



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO N.º 15.749
(28/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – SENADOR RUI PALMEIRA.
REQUERENTES : **CARLOS HENRIQUE PITA DUARTE** – JUÍZA ELEITORAL DA 51ª ZONA.
RELATOR : **DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA**

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA. ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. AFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA DO PLEITO. AUTONOMIA FEDERATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TROPAS FEDERAIS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
28 de setembro de 2016.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

O Sr José Ailton Vieira Santos, representante da Coligação formada pelos partidos PMDB/PSDB/PR e PSB, por meio do Ofício nº 006/2016 (fls. 03) endereçado à 51ª Zona Eleitoral, pleiteou a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Senador Rui Palmeira, entre outras medidas.

Conforme afirmado pelo interessado, as eleições realizadas naquele município costumam ser acirradas, com atos de violência por conta da política, como a morte do Sr. Wilson Moura, filho da ex-prefeito Siloé Moura e irmão da candidata a Prefeita Jeane Oliveira Silva Moura Chagas. Sustenta, ainda, a suposta compra de votos ocorrida em 2012, onde o candidato da oposição ficou preso no dia da eleição.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta relatoria (fl. 05/06), expediu o Ofício solicitando a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 70/16.01.1 (fl. 10), o Governador do Estado de Alagoas informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município.

Ressaltou, todavia, o Chefe do Poder Executivo estadual que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Em parecer (fls. 13/14), o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do requerimento.

É, em breve suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- VOTO.

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Piaçabuçu.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Dito isso, destaco que inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública no município de Senador Rui Palmeira.

Ademais, da análise dos motivos expostos, não há elementos mínimos para a consideração da medida excepcional. Isso porque o pedido fundamentou-se exclusivamente em preocupações, desacompanhadas de fatos objetivos atuais que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

poderiam justificar o envio de tropas federais, não restando comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido para a eleição de 2016, muito menos para um período anterior, vez que as justificativas apresentadas foram baseadas em fatos pretéritos.

Nesse diapasão, não havendo demonstração concreta e, notadamente, atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais ao município de Senador Rui Palmeira.

No entanto, em respeito à preocupação do magistrado que sente muito mais de perto as possibilidades de alteração do momento eleitoral, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 51ª Zona, sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, intimando Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, da Decisão deste Pretório para o efetivo cumprimento.

É como voto.

DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 106-40.2016.6.02.0000
Prot. 36.104/2016

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL

JULGADO EM: 28/09/2016 (SESSÃO Nº 82/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 15.749, de 28/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15749 foi conferido(a) na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 29/09/2016, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 29/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106-40.2016.6.02.0000, CLASSE 26

